GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB/GAB

Ofício GASEC nº 788/2021

Salvador, 24 de maio de 2021

Exmo. Sr.
OMAR AZIZ
Senador da República
Presidente da CPI da Pandemia

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos ao **Ofício nº 601/2021 - CPIPANDEMIA**, oriundo dessa Comissão Parlamentar de Inquérito, por meio do qual V. Exa. encaminha o **Requerimento nº 395-2021/CPIPANDEMIA**, instando esta Secretaria de Saúde do Estado da Bahia – SESAB a apresentar "*a quantidade de leitos das respectivas Unidades de Tratamento Intensivo dos hospitais públicos estaduais, municipais e conveniados nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021, bem como o percentual de ocupação*".

Informamos que o número de leitos de Unidade de Terapia Intensiva correlatos aos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021 encontram-se discriminados em planilha anexa, contemplando o quantitativo anual, à exceção óbvia do ano em curso (2021), com quantitativo parcial (doc. nº01).

Quanto à discriminação desses leitos, entre as diversas unidades hospitalares existentes no Estado e a sua efetiva ocupação, anexamos a Nota Técnica, bastante elucidativa (doc. nº 02). Acrescentamos à referida Nota Técnica a observação de ser possível indicar Taxa de Ocupação Hospitalar (TOH) acima de 100% em leitos de UTI, considerando que o intervalo de substituição (tempo entre a desocupação de um leito pela saída de um paciente e a admissão de outro) pode ser de horas, permitindo o faturamento de duas diárias no mesmo leito, no mesmo dia, como assim determina o *Sistema de Informação Hospitalar (SIH)*. Nesse caso, é contabilizada pelo *SIH* mais de uma *Autorização de Informação Hospitalar (AIH)*. Tal situação impacta diretamente no cálculo do indicador (TOH), resultante da divisão entre a somatória do número de pacientes-dia nos leitos de UTI pelo total de leitos-dia operacionais de UTI, em dado período, gerando, portanto, valores acima de 100%"

Os números denotam os máximos esforços envidados para estruturar o Estado da Bahia ao atendimento dos afetados pela pandemia da COVID-19, cabendo aqui também o alerta do exaurimento de ampliação da estrutura em tempo hábil aos picos de contaminação a que

assistimos.

Por fim, merece sublinhar a necessidade que teve o Estado da Bahia de ajuizar ação civil originária nº 3475/2021 contra a União Federal para garantir o repasse de recursos à abertura e manutenção de leitos hospitalares para enfrentamento da COVID-19, obtendo liminar favorável.

Esperando ter atendido ao quanto solicitado, aproveitamos o ensejo para apresentar votos de estima e consideração, colocando esta Secretaria à disposição para esclarecimentos adicionais porventura necessários.

Atenciosamente,

FÁBIO VILAS BOAS PINTO

Secretário da Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vilas Boas Pinto**, **Secretário de Estado**, em 24/05/2021, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00030918933** e o código CRC **AE1F5D2C**.